



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 206/99

"Estabelece gratificação aos professores do magistério"

O povo de Tocantins - MG., por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Esta Lei concede gratificação às atividades de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

ART. 2° - Aos Professores do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, poderá ser concedida gratificação, até o limite máximo de 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento do servidor.

§ 1° - Nenhuma vantagem de caráter pessoal incidirá sobre a gratificação instituída neste artigo.

§ 2° - A gratificação às atividades do magistério somente serão pagas aos professores que durante o exercício de 1.999 estiveram em atividade em salas de aulas durante pelo menos 30 (trinta) dias.

ART. 3° - A gratificação, autorizada no artigo anterior, será estabelecida por decreto do executivo, mediante as disponibilidades financeiras existentes, de acordo com os recursos transferidos pelo FUNDEF.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento corrente e eventuais créditos adicionais.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tocantins (MG), 24 de dezembro de 1.999



Angelino de Arruda
Angelino de Arruda
Prefeito Municipal